



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA**

**CONTRATO Nº 04/2026
(NUP DO PROCESSO: 64301.008721/2025-12)**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 04/2026, ORIUNDO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 (DISPENSA DE
LICITAÇÃO nº 111/2026), UASG 160110, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA E A
COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES,
TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA
FAMILIAR - COOPERFAR.**

Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 5.200, Bairro Nova Era, CEP 36087-000, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.510.668/0001-77, (principal) e CNPJ 03.510.668/0002-58 (secundária), neste ato representado pelo **CORONEL Sr LEONARDO DE ANDRADE ALVES**, Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Juiz de Fora, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército nº 248, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2025, Seção 2, portador da identidade nº 011783274-4, MD/EB inscrito no CPF nº 042.530.237-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES, TRABALHADORES RURAIS DA ECONOMIA FAMILIAR - COOPERFAR**, com sede na Rua Maria Perpétua, nº 72, 4º andar, bairro Ladeira, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.119.311/0001-81, representada pelo **Sr. SEBASTIÃO SERGIO DE ASSIS**, brasileiro, produtor rural, casado, RG nº M-3.677.982 – SSP/MG, CPF nº 579.868.276-53,, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Resolução do Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do **Colégio Militar de Juiz de**

(CONTRATO 04/2026 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR....1)

Fora, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

RELAÇÃO DE ITENS HOMOLOGADO – 4ª Bda Inf L Mth – COOPERFAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACAXI	Und	200	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
3	ABOBORA MORANGA	Kg	430	R\$ 7,93	R\$ 3.409,90
4	ABOBRINHA ITALIANA	Kg	220	R\$ 9,28	R\$ 2.041,60
6	AGRIÃO	molho	50	R\$ 6,86	R\$ 343,00
7	ALFACE CRESPA	molho	640	R\$ 5,58	R\$ 3.571,20
8	ALFACE ROXA	molho	45	R\$ 5,82	R\$ 261,90
9	ALHO	Kg	160	R\$ 35,86	R\$ 5.737,60
10	ALHO PORÓ	molho	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60
11	ALMEIRÃO IN NATURA	molho	180	R\$ 3,63	R\$ 653,40
12	BANANA NANICA	Kg	1250	R\$ 8,38	R\$ 10.475,00
13	BANANA PRATA	Kg	950	R\$ 8,02	R\$ 7.619,00
16	BATATA DOCE	Kg	290	R\$ 5,75	R\$ 1.667,50

17	BATATA INGLESA	Kg	1500	R\$ 4,44	R\$ 6.660,00
18	BERINJELA	Kg	120	R\$ 9,21	R\$ 1.105,20
19	BETERRABA	Kg	540	R\$ 5,84	R\$ 3.153,60
20	BRÓCOLIS	Molho	240	R\$ 11,55	R\$ 2.772,00
21	CEBOLA	Kg	450	R\$ 3,64	R\$ 1.638,00
22	CEBOLINHA	molho	320	R\$ 5,91	R\$ 1.891,20
23	CENOURA	Kg	800	R\$ 4,48	R\$ 3.584,00
24	CHUCHU IN NATURA	Kg	160	R\$ 6,56	R\$ 1.049,60
26	COUVE FLOR IN NATURA	Und	500	R\$ 8,85	R\$ 4.425,00
27	COUVE MANTEIGA IN NATURA	molho	700	R\$ 4,46	R\$ 3.122,00
28	ESPINAFRE IN NATURA	Molho	250	R\$ 5,34	R\$ 1.335,00
29	GOIABA IN NATURA	Kg	300	R\$ 10,76	R\$ 3.228,00
30	HORTELÃ IN NATURA	molho	300	R\$ 4,59	R\$ 1.377,00
31	INHAME IN NATURA	Kg	400	R\$ 11,55	R\$ 4.620,00
32	IOGURTE SABOR DIVERSOS (170 ML)	Und	530	R\$ 3,40	R\$ 1.802,00
35	LARANJA PERA IN NATURA	Kg	1350	R\$ 7,59	R\$ 10.246,50
36	MAÇÃ	Kg	800	R\$ 11,05	R\$ 8.840,00
39	MANDIOCA IN NATURA	Kg	400	R\$ 11,55	R\$ 4.620,00
40	MANGA	Kg	20	R\$ 10,55	R\$ 211,00
41	MANJERICÃO	molho	850	R\$ 6,88	R\$ 5.848,00

(CONTRATO 04/2026 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR....3)

44	MELANCIA	Kg	850	R\$ 5,93	R\$ 5.040,50
46	MEXERICA POKAN	Kg	180	R\$ 12,06	R\$ 2.170,80
50	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	dúzia	500	R\$ 16,73	R\$ 8.365,00
52	PEPINO	Kg	50	R\$ 7,02	R\$ 351,00
53	PIMENTÃO	Kg	150	R\$ 14,49	R\$ 2.173,50
56	QUIABO	Kg	80	R\$ 15,01	R\$ 1.200,80
59	REPOLHO VERDE IN NATURA	Kg	170	R\$ 6,23	R\$ 1.059,10
60	BISCOITO AMANTEIGADO	Kg	80	R\$ 32,66	R\$ 2.612,80
61	RÚCULA IN NATURA	molho	20	R\$ 5,91	R\$ 118,20
62	SALSINHA IN NATURA	molho	350	R\$ 3,99	R\$ 1.396,50
63	TOMATE	Kg	1000	R\$ 8,44	R\$ 8.440,00
67	VAGEM	Kg	100	R\$ 18,32	R\$ 1.832,00
VALOR TOTAL:					R\$ 143.914,00

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional;

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho: 171397 e outros

(CONTRATO 04/2026 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR....4)

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: C5ENEASDEGE e E6SUPLJA1QR

Nota de Crédito: 2026NC00401994, de 23 Fev 26 – COEX

Nota de Empenho: 2026NE000029, emitida em 26 Mar 26.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública;

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública;

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado e de acordo com as demais condições constantes no Edital da Chamada Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 143.914,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quatorze reais)**.

REAJUSTE

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5 notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

10.6 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.7 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

10.8 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10 cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.11 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.12 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13 cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

10.14 qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá

ser comunicado ao **CONTRATADO** com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.

10.15 Das obrigações da **CONTRATADA**:

10.16 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.17 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhada da respectiva nota fiscal;

10.18 substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.19 comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.20 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.21 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.22 cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

10.23 o **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.24 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que cará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para quitação.

11.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3 do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infração descrita no item 11.1.2 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para infrações descritas no item 11.1.4 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para a infração descrita no item 11.1.1 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O **CONTRATADO** deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

14.2 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a **CONTRATANTE** não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026 – DALC, pela Resolução nº 21, 2025, pela Lei nº 14.628/2023 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de março de 2027.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Juiz de Fora, 1º de abril de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE ANDRADE ALVES
Data: 01/04/2026 16:02:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE ANDRADE ALVES – Cel
Ordenador de Despesas do Colégio Militar de Juiz de Fora

SEBASTIAO

SERGIO DE

ASSIS:57986827

653

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
SERGIO DE
ASSIS:57986827653
Dados: 2026.04.01
09:39:56 -03'00'

CONTRATADA:

SEBASTIÃO SERGIO DE ASSIS
Representante Legal da COOPERFAR

(CONTRATO 04/2026 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR....10)

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO DOS REIS GONÇALVES**
Data: 01/04/2026 12:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DOS REIS GONÇALVES – 2º Sgt
Aux SALC/CMJF

Documento assinado digitalmente
 **DARI PAULINO CARLOS FILHO**
Data: 01/04/2026 12:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARI PAULINO CARLOS FILHO – Cap R/1
Adj SALC CMJF